



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 937/ 2022.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional suplementar no valor o valor de R\$ 134.843,00 (cento trinta quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.006.2.065 – Uniformes Escolares - Ensino Fundamental

615 – 3.3.90.32.00 – 05.000 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 90.843,00

02.05.02 – ENSINO INFANTIL

12.365.0006.2.066 – Uniformes Escolares – Ensino Infantil – Pré-Escola

616 – 3.3.90.32.00 – 05.000 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 22.000,00

02.05.02 – ENSINO INFANTIL

12.365.0006.2.067 – Uniformes Escolares – Ensino Infantil – Creche

617 – 3.3.90.32.00 – 05.000 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 22.000,00

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor R\$ 134.843,00 (cento trinta quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais) recursos estes provenientes do QESE – Quota Salário Educação, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 01 de Junho de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Cabe o entendimento de que o presente documento não possui validade jurídica, sendo apenas uma reprodução do original.

Para mais informações, consulte o site: www.canitar.sp.gov.br